



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 30, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 8.222.186,00, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de alocar o montante de R\$ 8.222.186,00 (oito milhões duzentos e vinte e dois mil cento e oitenta e seis reais) na unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, destinando os valores à aquisição de 15 (quinze) viaturas Auto Incêndio Florestal (AIF), 6 (seis) viaturas Auto Transporte Florestal (ATF), 7 (sete) notebooks e 2 (dois) nobreaks, conforme previsto no Plano de Trabalho do Projeto Rondônia Mais Verde 2, aprovado junto ao Fundo Amazônia, com vigência de até 36 meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável celebrado entre o estado de Rondônia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme exposto no Ofício nº 2473/2026/CBM-CPOFDPLAN, de 12 de fevereiro de 2026.

Cumpre destacar que o montante será custeado integralmente por excesso de arrecadação decorrente de repasse financeiro não reembolsável oriundo do Fundo Amazônia, considerando a tendência projetada, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

[...]

Ademais, insta salientar que para a liberação dos repasses financeiros há a necessidade de cumprimento de condições prévias, tais como a conclusão dos procedimentos licitatórios ou dispensa/inexigibilidade, além da aplicação dos recursos anteriormente liberados. Ressalta-se que, conforme entendimento do BNDES, essa condição é considerada cumprida somente após o efetivo pagamento do bem. Desta forma, faz-se necessária a aquisição de equipamentos e veículos para fortalecimento em ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas, previstos no Plano de Trabalho do Projeto Rondônia Mais Verde 2.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade

gestora mencionada, a fim de assegurar a regular execução das obrigações legais e financeiras, garantindo o pleno cumprimento das despesas previstas para o exercício de 2026, ao passo que a não aprovação da presente suplementação poderá comprometer a implementação das ações previstas no Projeto Rondônia Mais Verde 2, limitando a aquisição de equipamentos e viaturas indispensáveis ao enfrentamento de incêndios florestais e à proteção do patrimônio ambiental do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o mandamento legal disposto art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69930724** e o código CRC **09828F8D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000709/2026-55

SEI nº 69930724



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 8.222.186,00, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 8.222.186,00 (oito milhões duzentos e vinte e dois mil cento e oitenta e seis reais), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme o Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, proveniente de arrecadação do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, motivado pelo saldo positivo da receita arrecadada na Fonte 1.703.0.00001 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência até o final do exercício, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA - CBMRO			8.222.186,00
15.004.06.122.2103.1276	MODERNIZAR O APARATO DE SEGURANÇA PÚBLICA	449052	1.703.0	8.222.186,00
			TOTAL	R\$ 8.222.186,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24510101	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRINCIPAL	A	1.703.0	8.222.186,00
TOTAL				R\$ 8.222.186,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69930758** e o código CRC **9C3E4AF0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000709/2026-55

SEI nº 69930758